

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 92

n. 240

São Paulo

quinta-feira, 23 de dezembro de 1982

PODER EXECUTIVO

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário: CALIM EID

DECRETOS DE 22-12-82

APLICANDO,

nos termos dos arts. 67, V, 70, I, combinados com os arts. 69 e 74, II, da L.C. 207-79, e tendo presente o apuro do processo GG-2.731-82 e seu apenso SSP-548-82, a pena de demissão aos abaixo indicados, da Secretaria da Segurança Pública:

ISAIAS BERNARDES FERREIRA, RG 5.079.131, Escrivão de Polícia, efetivo, padrão 31-A (situação antiga);
SERGIO RIBEIRO DA SILVA, RG 5.620.137, Investigador de Polícia, efetivo, padrão 31-A (situação antiga);

nos termos do art. 260, I, da Lei 10.261-68 e tendo presente o apurado no processo GG-2.564-82 e seus apensos SS-7.686-82 e SS-10.291-82, a pena de demissão a EDSON CASTELAN, RG 5.299.138, Escrivão, efetivo, padrão 9-C da Secretaria da Saúde, com fundamento no art. 256, I, da citada Lei 10.261-68, combinado com o art. 58, II, § 2º, da L.C. 180-78;

nos termos do art. 260, I, da Lei 10.261-68 e tendo presente o apurado no processo GG-2.664-82 e seu apenso SPS-21.751-78, a pena de dispensa, com fundamento nos arts. 256, V e 324, da citada Lei 10.261-68, combinados com o art. 59, I, § 1º, item 3, da L.C. 180-78, YVONE DA CONCEIÇÃO BENEDETTI, RG 5.086.537, Servente, extranumerária, padrão 4-A, da Secretaria da Promoção Social.

AUTORIZANDO,

em caráter excepcional, o afastamento de RUBENS MOURÃO CORREIA, RG 7.134.692, Motorista, padrão 7-A, da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista-SUPERLPA, da Secretaria de Economia e Planejamento, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, prestar serviços junto à Secretaria do Interior, até 31-3-83.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 22-12-82

No processo GG-2962-72, c/aps. Aut. Prov. 1-74, do GG-2962-72, SSP-25.080-72, em que DARIO CORREA solicita readmissão no serviço público: "A vista das informações constantes do presente processo, notadamente a manifestação do Titular da Pasta da Segurança Pública e o parecer da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, a fls. 153-154, que acolho, indefiro o pedido de readmissão formulado por Dario Correa, por falta de amparo legal."

No processo SAA-20.215-81, em que é interessada a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, sobre admissão de pessoal: "A vista dos elementos de instrução dos autos e tendo presente a manifestação do Titular da Pasta de Agricultura e Abastecimento, a fls. 54, autorizo, em caráter excepcional, a referida Secretaria a admitir 1 Técnico de Laboratório, nos termos do art. 19, III, da Lei 500-74, com a redação dada pelo art. 203, da L.C. 180-78, para a complementação de pessoal necessário para o desenvolvimento do Projeto "Aproveitamento Agrícola dos Resíduos da Indústria Alcool Açucareira", financiado por convênio firmado com o Ministério da Indústria e Comércio, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SIC-155-82, em que é interessada a Secretaria de Informação e Comunicações, sobre admissão de reeducando da FEBEM: "Diante dos elementos de instrução

do processo, salientando-se a manifestação do Secretário Extraordinário de Informação e Comunicações, a fls. 12, que acolho, autorizo, em caráter excepcional, a admissão do reeducando da FEBEM, CLAUDIO FERNANDES COSTA, RG 13.872.716, junto àquela Pasta, nos termos do art. 19, I, da Lei 500-74, com a redação dada pelo art. 203, da L.C. 180-78, para o exercício da função-atividade de Escrivão, com fundamento no art. 43, da citada Lei 500-74, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SIC-156-82, em que é interessada a Secretaria de Informação e Comunicações, sobre admissão de reeducando da FEBEM: "Diante do pronunciamento do Secretário Extraordinário de Informação e Comunicações, a fls. 13, autorizo, em caráter excepcional, a admissão do reeducando da FEBEM, PAULO RIBEIRO, RG 13.872.717, junto àquela Pasta, nos termos do art. 19, I, da Lei 500-74, com a redação dada pelo art. 203, da L.C. 180-78, para o exercício da função-atividade de Escrivão, com fundamento no art. 43, da citada Lei 500-74, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo GG-1324-82, c/aps. PGE-79.360-82-SJ, SSP-5801-74, SSP-6602-73, SSP-9674-75, em que JAIR EUGENIO MARIANO solicita reconsideração de decisão que lhe aplicou penalidade: "Diante dos elementos que instruem os autos e considerando as manifestações da Procuradoria Geral do Estado e da Secretaria da Segurança Pública, recebo como pedido de reconsideração o requerimento pelo interessado, indeferindo-o, nos termos do parecer 1314-82, da Assessoria Jurídica do Governo, por falta de elementos capazes de justificar a revisão do ato praticado."

No processo administrativo GG-1537-82, c/aps. SAP-2342-82, SF-11.798-78 do 19 ao 39 vols., em que é indiciado JAIME RIBEIRO DA SILVA: "De acordo com as manifestações dos Secretários da Fazenda e Chefe da Casa Civil e a Assessoria Jurídica do Governo, cujo parecer aprovo, absolvo o indiciado, por insuficiência de prova."

No processo GG-2416-82 c/aps. SF-15.200-54, SE-110.116 de 1960, em que é interessada APARECIDA MORANDI DE CARVALHO, sobre renúncia de proventos: "Nos termos do parecer 1289-82 da Assessoria Jurídica do Governo, que acolho, de firo o pedido formulado pela interessada, admitindo a renúncia aos proventos do cargo em que foi aposentada a partir de 1-8-82 e a contagem de tempo de serviço que lhe deu causa, que, de resto, pode gerar os efeitos legais, inclusive para aposentação futura, com proventos correspondentes aos do cargo atualmente exercido."

No processo administrativo GG-2564-82 c/aps. SS-7686-82, SS-10.291-82, em que é indiciado EDSON CASTELAN: "A vista do que se apurou neste processo administrativo de caráter disciplinar e tendo presente a manifestação do Secretário da Saúde que acolheu o entendimento da Consultoria Jurídica, bem como o parecer 1295-82, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, que aprovo, aplico ao indiciado Edson Castelan, RG 5.299.138, a penalidade de demissão, com fundamento no art. 256, I, da Lei 10.261-68, cc. o art. 58, II, § 2º, da L.C. 180-78."

No processo administrativo GG-2664-82 c/ap. SPS-21.751-78, em que é indiciada YVONE DA CONCEIÇÃO BENEDETTI: "Acolhendo as manifestações dos Titulares das Pastas da Chefia da Casa Civil e da Promoção Social, e tendo em vista o parecer 1285-82, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, que aprovo, aplico à indiciada, Yvone da Conceição Benediti, RG 5.086.537, Servente, extranumerária-diária, a pena de dispensa, nos termos dos arts. 256, V, e 324, da Lei 10.261-68, c/c o art. 59, I, e § 1º, 3, da L.C. 180-78."

No processo GG-2716-82 c/aps. SJ-191.836-81, PGE-CE-602-81, em que é interessada a Secretaria da Justiça, sobre contratação de 2 técnicos para o Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado: "Em face das manifestações da Procuradoria Geral do Estado e da Secretaria da Justiça, bem como do parecer 1304-82, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo as contratações especificadas nos autos, por estarem incluídas entre as exceções admitidas pelo § 1º, do art. 9º, da L.F. 6978-80."

No processo administrativo GG-2731-82 c/ap. SSP-548-82, em que são indiciados Isaias Bernardes Ferreira e outro: "Em

SEÇÃO II

ATOS REFERENTES AO PESSOAL

Sumário

SECRETARIAS	Pág.
Casa Civil	1
Desburocratização	—
Informação e Comunicações	—
Economia e Planejamento	2
Justiça	2
Promoção Social	3
Segurança Pública	3
Fazenda	5
Agricultura e Abastecimento	7
Educação	9
Saúde	21
Obras e do Meio Ambiente	—
Transportes	22
Administração	24
Trabalho	34
Cultura	34
Indústria e Tecnologia	34
Esportes e Turismo	34
Interior	34
Negócios Metropolitanos	34
UNIVERSIDADES	
Universidade de São Paulo	34
Universidade Estadual de Campinas	35
Universidade Estadual Paulista	35

Cultura Brasileira na Escola de Folclore

No período de março a junho e de agosto a novembro, a Escola de Folclore, anexa ao Museu de Folclore, estará com seus cursos em funcionamento. São duas horas apenas de aula por semana e um seminário mensal sobre temas de folclore brasileiro. Os horários serão os seguintes: segundas, 16 horas, quintas, 19 horas e sábados, 10 horas. Após cada três aulas, haverá comunicação de pesquisa de folclorista convidado. Matrículas podem ser feitas, mediante pagamento de taxa, no Museu de Folclore, Parque Ibirapuera, São Paulo, depois das 15 horas. Maiores informações pelo telefone 544-4212.

Gabaritos para o D.O.-Poder Judiciário e Seção II do D.O.-Poder Executivo

Aviso às Secretarias e órgãos da Justiça

Para maior comodidade dos interessados, os gabaritos (laudas padrão) para datilografia destinados à Seção II do Diário Oficial — Poder Executivo e ao Diário Oficial — Poder Judiciário, deverão ser retirados, mediante ofício ou memorando estipulando as quantidades desejadas, no balcão de Publicidade da Imprensa Oficial do Estado, à rua da Mooca, 1921, das 12 às 17 horas.

ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO

(ATUALIZADO)

A venda na Imprensa Oficial do Estado S/A:

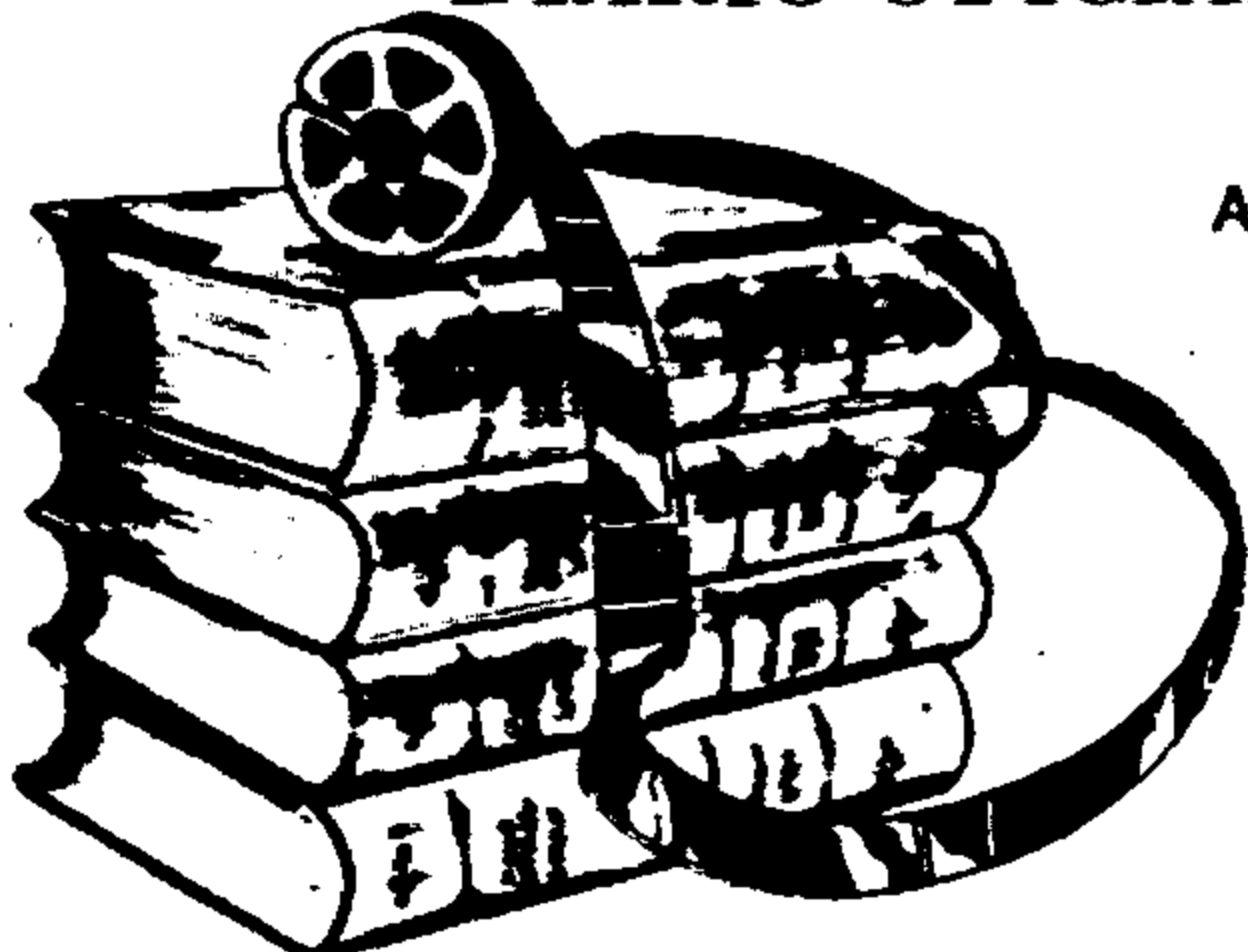
Lei n.º 10.261/86 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Preço do Exemplar Cr\$ 420,00
Pelo Correio — Porte Registrado Cr\$ 550,00

A IMESP NÃO FORNECE PELO REEMBOLSO POSTAL

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A — IMESP
Rua da Mooca, 1921 — Fone 291-3344 (ramal 246) Agência Centro (Galeria Prestes Maia) — Fone 37-2380 — Agência Junta Comercial — Rua Maria Antônia, 294
Fone 256-7232

COLEÇÕES MICROFILMADAS DO DIÁRIO OFICIAL DESDE 1891



A Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP está colocando à disposição dos interessados as coleções do Diário Oficial do Estado (Seção I, Seção II, Poder Judiciário e Ineditoriais), em rolos de microfilmes e microfichas, desde 1891.

Maiores informações, com o sr. Paulo, na Seção de Microfilmagem, à Rua da Mooca, 1921 — 1.º andar ou pelo fone 291-3344 — ramal 298.